



AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.528.708/0001-07

NIRE 23.300.030.125 | Código CVM 02528-3

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS A
SER REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2025**

A administração da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., ("Emissora" ou "Companhia"), companhia aberta, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", sob o Código CVM nº 02528-3, com sede na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rodovia CE 155, s/n, Km 02, Complexo Industrial e Portuário do Pecém, CEP 61.680-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.528.708/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.300.030.125, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), convoca os titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.*", originalmente celebrado em 15 de janeiro de 2021, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão") para se reunirem, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, em segunda convocação, no dia 28 de março de 2025, às 10:00 horas, e em terceira convocação, conforme autorizado pela CVM no âmbito do Processo SEI nº 19957.001982/2025-42 ("Processo CVM"), exarada na Reunião do Colegiado de 19 de março de 2025, com fundamento no artigo 71, §8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, na mesma data, às 14:00 horas, por meio da plataforma digital "TEN" (<https://assembleia.ten.com.br/621762209>)

(“Plataforma Digital”), para deliberação sobre a ordem do dia a seguir indicada. As instruções para acesso à Plataforma Digital estão disponíveis no **Anexo II** desta Proposta da Administração.

Ordem do dia

Em atenção aos melhores interesses da Companhia e de V.Sas., a administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da AGD as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- 1.** Autorização prévia para a alteração do prazo de vigência das Debêntures, prorrogando a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), atualmente prevista para o dia 15 de janeiro de 2026, conforme disposto na Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, para uma data compreendida no período entre 31 de março de 2030 e 30 de setembro 2030, a ser definido mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD;
- 2.** Autorização prévia para a alteração do cronograma de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão, de modo que o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas trimestrais a partir de 01 de dezembro de 2027, em datas específicas a serem definidas mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD;
- 3.** Autorização prévia para a alteração dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme previsto na Cláusula 4.9.2 e seguintes da Escritura de Emissão, de modo a prever a incidência de juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread (sobretaxa): (i) entre 2,00% (dois por cento) e 3,00% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o período compreendido entre 8 de janeiro de 2025 (inclusive) e 7 de janeiro de 2026 (inclusive), mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD; e (ii) 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 8 de janeiro de 2026 (inclusive) até a Nova Data de Vencimento;
- 4.** Autorização prévia para a alteração da Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme previsto na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, de modo que: (i) os Juros Remuneratórios apurados e não pagos (inclusive aqueles apurados anteriormente à AGD e que se encontram em aberto na data de realização da AGD) até 31 de dezembro de 2026 (inclusive) serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e pagos de acordo com o cronograma de pagamentos descrito no item 2; e (ii) os Juros

Remuneratórios apurados a partir de 1º de janeiro de 2027 (inclusive) serão pagos, trimestralmente, em cada dia 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano até a Nova Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de março de 2027;

5. Autorização prévia para a inclusão de hipóteses de resgate antecipado facultativo e amortização extraordinária facultativa das Debêntures realizadas até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), que poderão ser realizadas pela Emissora, a seu exclusivo critério, as quais não estarão sujeitas ao pagamento de prêmio;

6. Autorização prévia para a inclusão de hipóteses de resgate antecipado facultativo e amortização extraordinária facultativa das Debêntures para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 (inclusive) e a Nova Data de Vencimento (exclusive), que poderão ser realizadas pela Emissora, a seu exclusivo critério, as quais estarão sujeitas ao pagamento de prêmio a ser definido mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD;

7. Autorização prévia para inclusão de hipóteses de resgate antecipado obrigatório e amortização extraordinária obrigatória das Debêntures mediante a ocorrência de alienação do controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, as quais (i) não estarão sujeitas a pagamento de prêmio caso realizadas até 31 de dezembro de 2025 (inclusive); e (ii) a partir de 1º de janeiro de 2026 (inclusive), poderão estar sujeitos a pagamento de prêmio a ser definido mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD;

8. Autorização prévia para exclusão do vencimento antecipado relativo ao Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), previsto na Cláusula 4.14.1, item (xviii), da Escritura de Emissão;

9. Outorga de poderes para que sócios do Houlihan Lokey Assessoria Financeira Limitada ("HL") do Thomaz Bastos, Waisberg, Kurzweil Advogados ("TWK Advogados"), assessores financeiros e jurídicos do grupo de Debenturistas Ad-Hoc, negociem e aprovem, caso estejam de acordo, em nome e benefício dos Debenturistas, sem redução ou restrição aos atuais direitos dos Debenturistas, a constituição de garantias reais a serem prestadas pela Emissora, o seu compartilhamento com outros credores da Emissora, as condições para liberação de tais garantias reais, mecanismos de *cash sweep*, direitos de governança, definição de *covenants* e outras obrigações a serem incluídas na Escritura de Emissão, bem como outras condições que constem das deliberações em AGD e/ou de outros documentos que contemplem as condições a serem incluídas na Escritura de Emissão, tudo de acordo com as orientações e decisões dos Debenturistas Ad-Hoc. Fica consignado que, caso esta matéria seja aprovada pelos Debenturistas, os outorgados acima terão amplos poderes para negociar e aprovar

os termos e condições dos instrumentos aplicáveis e, caso sejam constituídas garantias reais em favor dos Debenturistas, fica desde logo aprovada e autorizada previamente a modificação da espécie das Debêntures de “quirografária” para “com garantia real”; e

10. Caso sejam aprovadas as matérias dos itens (1) a (9) acima, aprovação da prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em conjunto com a Emissora, de todos os demais atos eventualmente necessários para refletir o disposto nas referidas deliberações, inclusive a celebração de contratos de garantia e de compartilhamento de garantias, bem como de aditamento à Escritura de Emissão, desde que os referidos atos sejam atrelados, exclusivamente, às deliberações ora tomadas.

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

Para facilitar a compreensão sobre os procedimentos para participação na AGD, a Companhia apresenta a seguir as informações relevantes referentes aos procedimentos de instalação, participação e condução dos trabalhos para a AGD, especificando, no que aplicável, os procedimentos aplicáveis a cada uma.

1. Procedimentos inerentes à AGD

1.1. Convocação da AGD

Nos termos dos art. 71, §2º e art. 124 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o modo de realização da AGD, o local, a data e a hora da AGD e a ordem do dia a ser deliberada, também disponibilizado nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://www.ri.aerisenergy.com.br/>) e da CVM (www.gov.br/) na rede mundial de computadores.

De acordo com a legislação aplicável, as assembleias de debenturistas deverão ser realizadas, em segunda convocação, com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação de novo anúncio de convocação. Adicionalmente, conforme indicado no preâmbulo desta Proposta, com fundamento no artigo 71, §8º da Lei das Sociedades por Ações, a CVM, no âmbito do Processo CVM, autorizou a realização desta AGD em terceira convocação, na mesma data definida para realização em segunda convocação.

No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada por 3 (três) vezes, nas versões impressa e digital do jornal “O Estado”.

A convocação da AGD observará, no que aplicável, as regras relacionadas à

publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

Nos termos dos artigos 71, §2º e 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular e validamente instalada a AGD a que comparecerem todos os Debenturistas, independentemente das formalidades acima descritas.

1.2. Local da AGD

A AGD será realizada de modo exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da Plataforma Digital, que possibilitará que os Debenturistas previamente habilitados acompanhem e votem na AGD, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rodovia CE 155, s/n, Km 02, Complexo Industrial e Portuário do Pecém, CEP 61.680-000.

1.3. Participação na AGD

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital (<https://assembleia.ten.com.br/621762209>) deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital ("Cadastro"). A Companhia esclarece ainda que, exceto se expressamente indicado de forma diversa oportunamente, conforme o caso, as instruções de voto a distância, Cadastro e as respectivas informações de acesso para a Plataforma Digital serão as mesmas para a AGD em segunda ou em terceira convocação, se aplicável.

A solicitação de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus **(a)** nomes completos, **(b)** números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, **(c)** telefone, **(d)** endereço de e-mail do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital (<https://assembleia.ten.com.br/621762209>), também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora no seu *website* (<https://www.ri.aerisenergy.com.br/>) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à [Plataforma](#) Digital (<https://assembleia.ten.com.br/621762209>), impreterivelmente, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável, bem como de

declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista e as demais partes da operação ou as matérias da Ordem do Dia. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital (<https://assembleia.ten.com.br/621762209>):

- (i) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e
- (ii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos nesta Proposta.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

- (a) contrato ou estatuto social;
- (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e
- (c) se instituição financeira, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá

à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Emissora após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 1 (um) dia de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@aerisenergy.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Emissora diretamente pelos e-mails ri@aerisenergy.com.br, ou com o Agente Fiduciário, através do e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

A administração da Emissora reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o link de acesso à da Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados se familiarizem previamente com a da Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da AGD.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio da Plataforma Digital, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, a Plataforma Digital será reservada para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital e outras situações que não estejam sob controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

Visando a segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Emissora que se credenciarem no prazo aqui previsto.

1.4. Quóruns de Instalação

A AGD será instalada, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, e, em terceira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

1.5. Quóruns de Deliberação

Nas deliberações da AGD, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

Caso a AGD seja realizada em segunda convocação, (i) nos termos da Cláusula 7.6.1 da Escritura da Emissão, a aprovação das matérias constantes dos itens (1) a (8) da Ordem do Dia dependerá da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) nos termos da Cláusula 7.6 da Escritura de Emissão, a aprovação das matérias constantes dos itens (9) e (10) da Ordem do Dia dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão).

Caso a AGD seja realizada em terceira convocação, a aprovação das matérias constantes dos itens da Ordem do Dia dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão).

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Para melhor compreensão e apreciação da Ordem do Dia por V. Sas., a Companhia apresenta a seguir esclarecimentos e considerações sobre a Proposta da Administração.

2. Análise das matérias a serem deliberadas na AGD

2.1. *Objetivo*

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na AGD, acompanhadas da respectiva análise e proposta da administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores Debenturistas.

2.1.1. *Autorização Prévia para a Prorrogação da Data de Vencimento*

Tendo em vista as atuais perspectivas macroeconômicas e do seu setor de atuação, bem como a perspectiva de geração de caixa futura e a estrutura de capital, a administração da Companhia propõe a postergação da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) para uma data compreendida no período entre 31 de março de 2030 e 30 de setembro de 2030, a ser definido mediante deliberação a ser

tomada pelos Debenturistas presentes na AGD.

Isto posto, tendo em vista as razões descritas acima, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas a aprovação do pleito.

2.1.2. Autorização Prévia para Alteração do Cronograma de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

Tendo em vista as atuais perspectivas macroeconômicas e do seu setor de atuação, bem como a perspectiva de geração de caixa futura e estrutura de capital, a administração da Companhia propõe a alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de modo que o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas trimestrais a partir de 01 de dezembro de 2027, em datas específicas a serem definidas mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD.

Isto posto, tendo em vista as razões descritas acima, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas a aprovação do pleito.

2.1.3. Autorização Prévia para alterar os Juros Remuneratórios

Tendo em vista as atuais perspectivas macroeconômicas e do seu setor de atuação, bem como a perspectiva de geração de caixa futura e estrutura de capital, a administração da Companhia propõe a alteração dos Juros Remuneratórios nos termos estabelecidos no item 3 da Ordem do Dia.

Isto posto, tendo em vista as razões descritas acima, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas a aprovação do pleito.

2.1.4. Autorização Prévia para a Alteração da Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

Tendo em vista as atuais perspectivas macroeconômicas e do seu setor de atuação, bem como a perspectiva de geração de caixa futura e estrutura de capital, a administração da Companhia propõe a alteração da Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios nos termos estabelecidos no item 4 da Ordem do Dia.

Isto posto, tendo em vista as razões descritas acima, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas a aprovação do pleito.

2.1.5. Autorização Prévia para Inclusão de Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures até 31/12/2025

Nos termos do item 5 da Ordem do Dia, a administração da Companhia propõe que seja autorizada a possibilidade de realização de resgate antecipado facultativo e amortização extraordinária facultativa das Debêntures, a seu exclusivo critério, sem pagamento de prêmio, até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), permitindo que, mediante exercício dessa faculdade pela Companhia, as Debêntures sejam quitadas ou amortizadas, conforme o caso.

Isto posto, tendo em vista as razões descritas acima, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas a aprovação do pleito.

2.1.6. Autorização Prévia para Inclusão de Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a partir de 01/01/2026

Nos termos do item 6 da Ordem do Dia, a administração da Companhia propõe que seja autorizada a possibilidade de realização de resgate antecipado facultativo e amortização extraordinária facultativa das Debêntures, a seu exclusivo critério, os quais poderão estar sujeitos ao pagamento de prêmio a ser definido mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD, a partir de 1º de janeiro de 2026 (inclusive), permitindo que, mediante exercício dessa faculdade pela Companhia, as Debêntures sejam quitadas ou amortizadas, conforme o caso.

Isto posto, tendo em vista as razões descritas acima, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas a aprovação do pleito.

2.1.7. Autorização Prévia para Inclusão de Hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures

Nos termos do item 7 da Ordem do Dia, a administração da Companhia propõe que seja autorizada a possibilidade de realização de resgate antecipado obrigatório e amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, a seu exclusivo critério, sem pagamento de prêmio se realizados até 31 de dezembro de 2025 e podendo estar sujeitos ao pagamento de prêmio a ser definido mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD se realizados a partir de 1º de janeiro de 2026 (inclusive), permitindo que, mediante a alienação do controle da Emissora, as Debêntures sejam obrigatoriamente quitadas ou amortizadas, conforme o caso.

Isto posto, tendo em vista as razões descritas acima, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas a aprovação do pleito.

2.1.8. Autorização Prévia para Exclusão do Vencimento Antecipado relativo ao Índice Financeiro

Tendo em vista as atuais perspectivas macroeconômicas e do seu setor de

atuação, bem como a perspectiva de geração de caixa futura e estrutura de capital, a administração da Companhia propõe que o vencimento antecipado relativo ao índice financeiro aplicável à Companhia seja excluído.

Isto posto, tendo em vista as razões descritas acima, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas a aprovação do pleito.

2.1.9. *Outorga de poderes aos assessores financeiro e jurídico dos Debenturistas Ad-Hoc*

A administração da Companhia propõe que sejam outorgados poderes ao HL e TWK Advogados para que, de acordo com as orientações dos Debenturistas Ad-Hoc (grupo representativo de debenturistas da Companhia assessorados financeira e juridicamente pelo HL e pelo TWK Advogados), sejam negociados outros termos e condições que serão aplicáveis às Debêntures, sem restrição ou redução de outros direitos dos Debenturistas.

Isto posto, tendo em vista as razões descritas acima, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas a aprovação do pleito.

3. Conclusão

Tendo em vista tudo que foi exposto, o Conselho de Administração da Companhia recomenda a aprovação da proposição contida na ordem do dia da AGD, bem como a leitura atenta de toda a documentação correlata, posta à disposição dos Debenturistas, nos termos da presente Proposta da Administração.

Caucaia, 20 de março de 2025.

Gisela Sarnes Negrão Assis
Presidente do Conselho de Administração

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.528.708/0001-07

NIRE 23.300.030.125 | Código CVM 02528-3

ANEXO I

MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome/Denominação e CPF ou CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da **Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.** ("Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota**, através da plataforma digital "TEN" (<https://assembleia.ten.com.br/621762209>) ("Plataforma Digital"), em **segunda convocação, em 28 de março de 2025, às 10:00 horas, e em terceira convocação, conforme autorizado pela CVM no âmbito do Processo SEI nº 19957.001982/2025-42 ("Processo CVM")**, exarada na Reunião do Colegiado de 19 de março de 2025, com fundamento no artigo 71, §8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, na mesma data, às 14:00 horas, conforme edital de convocação a ser publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado" ("AGD"), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de*

Distribuição, da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.”, originalmente celebrado em 15 de janeiro de 2021, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”) (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”) ou na Proposta da Administração (conforme abaixo definido).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- b) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- c) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
- d) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- a) Instrução de Voto devidamente preenchida e assinada.
 - b) Documentos de identificação e representação:
 - c) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo,
-

declaração emitida por instituição financeira que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e

- d)** caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos nesta Proposta.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

- a)** contrato ou estatuto social; e
- b)** ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e
- c)** se instituição financeira, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais

de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

A Instrução de Voto referida em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverá ser realizado impreterivelmente até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD por meio [da](#) Plataforma Digital.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD cujas Debêntures seja titular.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD cujas Debêntures seja titular através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de

Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução CVM 81.

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

1. *Autorização prévia para a alteração do prazo de vigência das Debêntures, prorrogando a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), atualmente prevista para o dia 15 de janeiro de 2026, conforme disposto na Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, para uma data compreendida no período entre 31 de março de 2030 e 30 de setembro 2030, a ser definido mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD.*

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

2. *Autorização prévia para a alteração do cronograma de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão, de modo que o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas trimestrais a partir de 01 de dezembro de 2027, em datas específicas a serem definidas mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD.*

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

3. *Autorização prévia para a alteração dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme previsto na Cláusula 4.9.2 e seguintes da Escritura de Emissão, de modo a prever a incidência de juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread (sobretaxa): (i) entre 2,00% (dois por cento) e 3,00% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o período compreendido entre 8 de janeiro de 2025 (inclusive) e 7 de janeiro de 2026 (inclusive), mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD; e (ii) 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 8 de janeiro de 2026 (inclusive) até a Nova Data de Vencimento.*

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

4. *Autorização prévia para a alteração da Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme previsto na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, de modo que: (i) os Juros Remuneratórios apurados e não pagos (inclusive aqueles apurados anteriormente à AGD e que se encontram em aberto na data de realização*

da AGD) até 31 de dezembro de 2026 (inclusive) serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e pagos de acordo com o cronograma de pagamentos descrito no item 2; e (ii) os Juros Remuneratórios apurados a partir de 1º de janeiro de 2027 (inclusive) serão pagos, trimestralmente, em cada dia 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano até a Nova Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de março de 2027.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

5. Autorização prévia para a inclusão de hipóteses de resgate antecipado facultativo e amortização extraordinária facultativa das Debêntures realizadas até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), que poderão ser realizadas pela Emissora, a seu exclusivo critério, as quais não estarão sujeitas ao pagamento de prêmio.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

6. Autorização prévia para a inclusão de hipóteses de resgate antecipado facultativo e amortização extraordinária facultativa das Debêntures para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 (inclusive) e a Nova Data de Vencimento (exclusive), que poderão ser realizadas pela Emissora, a seu exclusivo critério, as quais estarão sujeitas ao pagamento de prêmio a ser definido mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

7. Autorização prévia para inclusão de hipóteses de resgate antecipado obrigatório e amortização extraordinária obrigatória das Debêntures mediante a ocorrência de alienação do controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, as quais (i) não estarão sujeitas a pagamento de prêmio caso realizadas até 31 de dezembro de 2025 (inclusive); e (ii) a partir de 1º de janeiro de 2026 (inclusive), poderão estar sujeitos a pagamento de prêmio a ser definido mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

8. Autorização prévia para exclusão do vencimento antecipado relativo ao Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), previsto na Cláusula 4.14.1, item (xviii), da Escritura de Emissão.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

9. Outorga de poderes para que sócios do Houlihan Lokey Assessoria Financeira Limitada (“HL”) do Thomaz Bastos, Waisberg, Kurzweil Advogados (“TWK Advogados”), assessores financeiros e jurídicos do grupo de Debenturistas Ad-Hoc,

negociem e aprovem, caso estejam de acordo, em nome e benefício dos Debenturistas, sem redução ou restrição aos atuais direitos dos Debenturistas, a constituição de garantias reais a serem prestadas pela Emissora, o seu compartilhamento com outros credores da Emissora, as condições para liberação de tais garantias reais, mecanismos de cash sweep, direitos de governança, definição de covenants e outras obrigações a serem incluídas na Escritura de Emissão, bem como outras condições que constem das deliberações em AGD e/ou outros documentos que contemplem as condições a serem incluídas na Escritura de Emissão, tudo de acordo com as orientações e decisões dos Debenturistas Ad-Hoc. Fica consignado que, caso esta matéria seja aprovada pelos Debenturistas, os outorgados acima terão amplos poderes para negociar e aprovar os termos e condições dos instrumentos aplicáveis e, caso sejam constituídas garantias reais em favor dos Debenturistas, fica desde logo aprovada e autorizada previamente a modificação da espécie das Debêntures de “quirografia” para “com garantia real”.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

10. *Caso sejam aprovadas as matérias dos itens (1) a (9) acima, aprovação da prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em conjunto com a Emissora, de todos os demais atos eventualmente necessários para refletir o disposto nas referidas deliberações, inclusive a celebração de contratos de garantia e de compartilhamento de garantias, bem como de aditamento à Escritura de Emissão, desde que os referidos atos sejam atrelados, exclusivamente, às deliberações ora tomadas.*

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, e ao artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei:

☐ Não conheço nenhuma situação de conflito
☐ Conheço alguma situação de conflito

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação do Debenturista na AGD cujas Debêntures seja titular, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda ou terceira convocação) da AGD.

Local:	
--------	--

Data:	
Assinatura:	

ANEXO II
INSTRUÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA DIGITAL

Passo 1	Acesse a Plataforma Digital no link indicado no Edital de Convocação (https://assembleia.ten.com.br/621762209)
Passo 2 <i>Link auxiliar: Cadastro de representante (ten.com.br)</i>	Realize o cadastro na opção: “Representante”
Passo 3 <i>Link auxiliar: Cadastro de representante (ten.com.br)</i>	No painel do representante, adicione os Fundos/Pessoas físicas na aba: “Investidores”
Passo 4 <i>Link auxiliar: Cadastro de representante (ten.com.br)</i>	Anexar documentação que comprove os poderes de representação na aba “Documentos”
Passo 5 <i>Link auxiliar: Envio de BVD Digital (ten.com.br)</i>	Envie sua instrução de voto digital na aba: “Instrução de Voto”